



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E O LAR BOM
PASTOR DE IVAGACI.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a Instituição **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, com sede na Cidade de Boa Vista do Buricá – RS, na Vila Ivagaci, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 87.685.616/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Elieser Geter Gerlach dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 615.951.010-04, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao processo administrativo nº 832/2017, regendo-se este contrato pelo Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de abrigo, em regime de internato, permitindo a proteção integral à crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

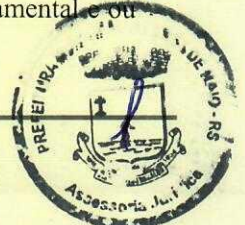
1.1 O encaminhamento das crianças e adolescentes à **CONTRATADA** deverá ser feito pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar.

1.2 Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da **CONTRATADA** e o órgão competente do **MUNICÍPIO**, através de seu responsável, a ser indicado pelo **MUNICÍPIO**.

1.3 O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de recursos sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do Poder Judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas lícitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia.

1.4 O atendimento integral de que se trata o “*caput*”, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar, ensino fundamental e médio, e na medida do possível, ensino profissionalizante.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.180,00** (um mil, cento e oitenta reais), em moeda corrente nacional, por criança ou adolescente encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.1 – No caso de abrigamento de criança ou adolescente por período inferior a 01 (um) mês, o valor será devido “*pro rata die*” de efetivo atendimento.

2.2 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os custos operacionais e fiscais referentes à prestação de serviço, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço ora contratado, ficando assim o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal/Fatura/Recibo) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

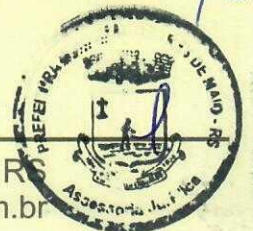
3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à da seguinte dotação orçamentária:

11.11.01.08.243.1104.2,089.3390.39.00.00.00.00.RV 0001 – Livre – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 – O prazo de vigência do contrato é 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – Em caso de prorrogação, os valores previstos na Cláusula Segunda serão reajustados, anualmente, pela variação do INPC do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, assistência odontológica e acompanhamento em casos de internação às crianças ou adolescentes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;

7.1.2 – Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela **CONTRATADA**;

7.1.3 – Comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pela criança ou adolescente encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.

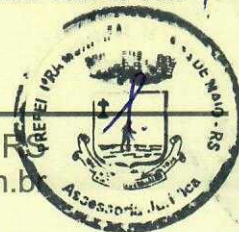
7.1.4 – Confiar o serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.5 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

7.1.6 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.7 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.1.8 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.9 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.1.10 – Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.1.11 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.1.11.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

7.1.11.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.1.11.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.1.11.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

7.2 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

7.3 – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – O encaminhamento das crianças e adolescentes à **CONTRATADA**, através do órgão competente do **MUNICÍPIO**;

8.1.2. – Manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

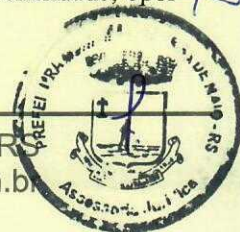
8.1.3 – Em casos de tratamentos, custear exames, próteses, órteses e consultas especializadas ou o uso de medicamentos de uso controlado e contínuo, se necessário, após autorização do órgão competente do **MUNICÍPIO**.

8.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.5 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.6 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que verificadas as seguintes circunstâncias:

I – Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julga prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – Por superveniência de norma legal, que impossibilite a execução.

9.2 – Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos e vencidos até a data da denúncia.

9.3 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

9.3.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência ao **MUNICÍPIO**; e

9.3.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 31 de março de 2017.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Elieser Geter Gerlach dos Santos – Presidente

LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA

PROFISSIONAL

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Adriano Stringari – Nome: Jeca Martins
CPF: 002.242.540-30 CPF: 629.751.020-20

Gestor: Marta G. P. Randolf
(Nome/CPF) 629.443.630-34

Fiscal: Arlete Dalpiaz
(Nome/CPF) 973.167.840-91

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

